



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PHS - PPS - PR - PRTB - PTdoB)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Bosco, Rômulo Viegas e Fred Costa.

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PTB - PSC - PSB - PP - PMN - PTC - PCdoB)

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Líder: Deputado Paulo Guedes.
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara, Deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Líder: Deputado Adalclever Lopes.
Vice-Líderes: Deputados Sávio Souza Cruz e Vanderlei Miranda.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta.
Vice-Líder: Deputado Sargento Rodrigues

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Ulysses Gomes.

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão.
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	(vaga cedida pelo BTR)
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	(vaga cedida pelo BTR)
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Ulysses Gomes	PT	



Deputado Sávio Souza Cruz

PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duilio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	PDT (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Zé Maia	BTR	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Bráulio Braz	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	



Deputado Elismar Prado

PT (vaga cedida pelo PDT)

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta

BTR

Deputada Luzia Ferreira

BTR

Deputado Rômulo Viegas

BTR

Deputado Rogério Correia

PT

Deputado Paulo Lamac

PT (vaga cedida pelo PDT)

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu

BAM

Presidente

Deputado Ulysses Gomes

PT

Vice-Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite

PMDB

Deputado Mário Henrique Caixa

BAM

Deputado Tenente Lúcio

PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Juarez Távora

BAM

Deputado Cabo Júlio

PMDB

Deputado Tiago Ulisses

BAM

Deputado André Quintão

PT

Deputado Carlos Pimenta

PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: - quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia

BTR

Presidente

Deputado Jayro Lessa

BTR

Vice-Presidente

Deputado João Vítor Xavier

BTR

Deputado Lafayette de Andrada

BTR

Deputado Adalclever Lopes

PMDB

Deputado Ulysses Gomes

PT

Deputado Romel Anízio

BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro

BTR

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Deputado Sebastião Costa

BTR

Deputado João Leite

BTR

Deputado Ivair Nogueira

PMDB

Deputado Paulo Guedes

PT

Deputado Tiago Ulisses

BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira

BTR

Presidente

Deputado Duarte Bechir

BTR

Vice-Presidente

Deputado Gustavo Corrêa

BTR

Deputado Rômulo Veneroso

BAM

Deputado Sávio Souza Cruz

PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada

BTR

Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Liza Prado	BAM	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Glaycon Franco	BTR (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado Durval Ângelo	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga)	Vice-Presidente



Deputado Cabo Júlio	cedida pelo PT)
Deputado Lafayette de Andrada	PMDB
Deputado Leonardo Moreira	BTR
	BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo PT)

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Juninho Araújo	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ivair Nogueira	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	Presidente
Deputado Bráulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM



Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Zé Maia
Deputado Elismar Prado
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BTR
BTR
PT

SUMÁRIO

- 1 - ORDENS DO DIA**
 - 1.1 - Plenário
 - 1.2 - Comissão
- 2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 2.1 - Comissões
- 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/5/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.826/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para os fins que menciona. (Faixa Constitucional.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 3, 5 e 7 a 10, ficando prejudicados o Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 1, 4 e 6.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, do Governador do Estado, que incorpora parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - instituída pela Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, pelo valor da GCP vigente no ano de 2012, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição da Emenda nº 1 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.843/2013, do Governador do Estado, que reajusta as tabelas de vencimento básico das carreiras que indica, institui Gratificação Complementar no âmbito da Escola de Saúde Pública - ESP -, institui a carreira de Auditor Assistencial Estadual do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 8, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, ficando prejudicados o Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 11 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 19 e pela rejeição das Emendas nºs 9, 10 e 13 a 18. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 11, fica prejudicada a Emenda nº 12.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1,



que apresenta. As Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.412/2012, do Deputado Gilberto Abramo, que institui o Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.631/2011, do Deputado Arlen Santiago, que altera dispositivos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2011, do Deputado Gustavo Valadares, que confere ao Município de Itabira o título de Capital Estadual do Tropicismo. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 257/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso ao cinema. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.839/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui a Política Estadual de Mobilização para Doação de Medula Óssea em Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.193/2012, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana do Manhuaçu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.252/2012, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Cultura e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.271/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que torna obrigatória a notificação aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Militar e à Polícia Civil, do ingresso na rede de atendimento à saúde de pessoa ferida com arma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.625/2012, do Governador do Estado, que institui a política de incentivo aos atletas e aos técnicos em atividade do desporto de rendimento. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Esporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.803/2013, do Governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.812/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.815/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.878/2013, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e dos proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2013. A Comissão de Justiça conclui constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 2/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/5/2013, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/5/2013, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o expressivo aumento da incidência de dengue no Estado, bem como as medidas necessárias para o enfrentamento da epidemia, com a presença dos convidados mencionados na pauta, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/5/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater sobre doenças que afetam a população feminina, principalmente o câncer de mama e o de colo de útero, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.061/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Supermercados do Triângulo Mineiro - Assuper -, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.061/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Supermercados do Triângulo Mineiro - Assuper -, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 6º, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, de acordo com o art. 61 do Código Civil Brasileiro; e, no art. 19, inciso I, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.061/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.472/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Ambiente Sociocultural-Recreativo Ara-Acá Ara-Aça Ara-Acã, com sede no Município de São Lourenço.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 23/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.472/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Ambiente Sociocultural-Recreativo Ara-Acá Ara-Aça Ara-Acã, com sede no Município de São Lourenço. Segundo o parágrafo único do art. 1º do estatuto da instituição, sua denominação é uma expressão em tupi-guarani que significa “lugar alto de onde se aprecia o sol nascer” ou “atitude que faz a luz rutilar”.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, parágrafo único, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 27, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda no 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, a fim de adequar a denominação da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.472/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:



“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ambiente Sociocultural-Recreativo Ara-Acá Ara-Aça Ara-Acã – Ambiente Ara-Acá –, com sede no Município de São Lourenço.”.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator – Duilio de Castro – Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.700/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia da Gestante.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 7/2/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.700/2013 de instituir o Dia da Gestante, a ser comemorado anualmente em 26 de fevereiro.

No que toca aos aspectos jurídicos, cumpre informar que a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria. À União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Em decorrência disso, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.700/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Cabo Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.901/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 393/2013, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia LMG-723 que liga os Municípios de Aricanduva e Capelinha.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 28/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.901/2013 tem por escopo dar a denominação de Dr. Pedro Vieira ao trecho da Rodovia LMG-723 que liga os Municípios de Aricanduva e Capelinha.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e de suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha, no caso de homenagem, deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Cabe ressaltar, ainda, que o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.901/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.921/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Clube dos Cavaleiros de Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 4/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.921/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Clube dos Cavaleiros de Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no Capítulo IX, art. 9.8, inciso II, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e, no Capítulo X, art.10.3, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título e de qualquer forma.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.921/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.925/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Ebenezer, com sede no Município de Nova Serrana.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.925/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ebenezer, com sede no Município de Nova Serrana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 18, parágrafo único, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios; e, no art. 44, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.925/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.949/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Espaço Terapêutico Vida – ETV –, com sede no Município de Iturama.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 12/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.949/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Espaço Terapêutico Vida – ETV –, com sede no Município de Iturama.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 17, § 1º e 30, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.949/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.954/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Nossos Talentos, com sede no Município de Itambacuri.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 18/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.954/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Nossos Talentos, com sede no Município de Itambacuri.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 26, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.954/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 375/2011***Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 602/2007, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo “tornar obrigatória a instalação de cadeiras especiais para pessoas obesas em cinemas, teatros e estabelecimentos congêneres.”



Inicialmente, foi a proposição enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por finalidade amenizar a situação desconfortável pela qual passam os obesos quando necessitam utilizar assentos comuns, visando garantir a instalação de cadeiras especiais em cinemas, teatros, restaurantes, instituições bancárias, auditórios, estádios e demais estabelecimentos aos quais o público tenha acesso livremente ou mediante pagamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, após minucioso exame da matéria, entendeu que esta abrange tanto a relação de consumo quanto a saúde. No caso da relação de consumo, a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelece que a política nacional sobre o assunto deverá ser dirigida no sentido de proteger a saúde e a segurança do cidadão. O projeto veda a cobrança de valor adicional pela utilização dos referidos assentos e prevê a responsabilização daqueles que descumprirem os dispositivos constantes na futura lei, sujeitando os infratores às penalidades previstas na referida Lei Federal nº 8.078.

A Lei Federal nº 8.080, de 19/9/1990, que contém a Lei Orgânica da Saúde, preceitua que esse é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Estabelece ainda que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por oportuno, a Comissão de Constituição e Justiça julgou necessário apresentar a Emenda nº 1, que aprimora a redação do art. 3º do projeto, e a Emenda nº 2, que suprime o art. 4º, por atribuir ao Governador do Estado obrigação que já incumbe a ele, conforme preceitua o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado.

A Comissão de Direitos Humanos salientou que, geralmente, os locais públicos têm equipamentos de acomodação padronizados, o que provoca um enorme desconforto e constrangimento às pessoas obesas, gerando um efeito psicológico negativo. Essa comissão afirmou ainda que a obesidade não deve ser tratada com preconceito, já que o obeso é vítima de uma série de fatores orgânicos, ambientais e sociais que têm implicações fortes para o controle da doença. Tal assertiva encontra respaldo no art. 3º da Constituição Federal, que dispõe que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Diante de tais argumentos, a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, no qual incorpora o conteúdo das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e promove algumas adequações vocabulares e de técnica legislativa no projeto, sem modificações de mérito.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, temos a informar que a proposição em exame não provocará impacto significativo nos cofres públicos, porquanto o destinatário da imposição nela contida, em sua quase totalidade, é o particular. O poder público dispõe de apenas uns poucos estabelecimentos nos quais deverá ser feita a substituição dos assentos para os obesos. Tal medida é de custo irrelevante para do Orçamento do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 375/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - Ulysses Gomes - Romel Anízio.

* - Republicado em virtude de incorreção verificada na edição de 23/9/2011, na pág. 23.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.616/2012

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria da Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 3.616/2012 dispõe sobre a colocação de plaquetas em braile contendo a placa do veículo no interior dos táxis que circulam no Estado.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 6/12/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Compete, preliminarmente, a esta Comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo obrigar que no interior de todos os táxis que circulam no Estado haja plaquetas em braile com o número da placa do veículo, a fim de que o passageiro com deficiência visual tenha as informações necessárias para apresentar reclamação ao órgão competente caso constatare alguma irregularidade. Essas plaquetas de identificação deverão ser afixadas no painel em frente ao banco do carona e na porta traseira do lado direito do veículo, em local que possibilite o seu toque.



A medida contida na proposta em epígrafe tem indiscutível alcance social. As pessoas com deficiência visual precisam de condições adequadas para se locomoverem, direito fundamental, previsto no inciso XV do art. 5º da Carta Política de 1988. Assim, a medida preenche uma lacuna na ordem jurídica estadual.

Do ponto de vista formal, o inciso XIV do art. 24 da Constituição da República confere aos Estados-membros competência suplementar na matéria. Cabe ao Estado, concorrentemente, a proteção e integração social das pessoas com deficiência, e, também, a definição de regras referentes ao táxi especial metropolitano para que tragam conforto e segurança aos usuários. Além disso, à luz do art. 66 da Constituição mineira, a iniciativa legislativa não sofre nenhum tipo de restrição, estando franqueada a qualquer Deputado.

Contudo, não se inclui nessa competência suplementar do Estado legislar sobre obrigatoriedade da colocação de plaquetas em braille no interior dos táxis permissionários do serviço público municipal. Ou seja, compete ao legislador estadual regulamentar apenas o serviço de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano, que é licitado, administrado e fiscalizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, de que trata a Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005.

Assim, para aprimorar a proposição e afastar os óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.616/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso IX ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o serviço de transporte de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 21 da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, o seguinte inciso IX:

“Art. 21 - (...)

IX - plaquetas em braille com a placa do veículo.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.842/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de centro tecnológico de referência e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/3/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

Em síntese, o projeto de lei em análise desafeta o bem imóvel de uso especial com área de 125.712m², localizado no Horto Florestal, pertencente ao Cetec, e os bens móveis que o guarnecem e autoriza a outorga de seu uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai - Departamento Regional de Minas Gerais para que seja estruturado um centro tecnológico de referência em Minas Gerais.

Nos termos da mensagem encaminhada pelo Governador do Estado, a autorização legislativa tem por objetivo promover a outorga do uso do imóvel ao Senai pelo prazo de 20 anos. A mensagem também destaca que essa entidade tem inegável inserção no ambiente empresarial e de negócios e que, portanto, tal parceria será de ampla valia para o Estado e para a sociedade, uma vez que, fazendo unir os esforços do setor produtivo àqueles empreendidos pela administração, permitirá a multiplicação da capacidade de geração de conhecimento e tecnologia do Cetec. Por fim, a mensagem acrescenta que as nações de maior desenvolvimento tecnológico e criativo promovem, com constância e obstinação, o alinhamento estratégico entre seus centros de pesquisa e de produção do conhecimento e as entidades pertencentes ao setor produtivo.

A outorga de uso prevista no projeto de lei terá o prazo máximo de 20 anos, somente podendo ser extinta antes desse prazo mediante pagamento de indenização ao outorgado pelos investimentos realizados até a data de sua extinção. Ao final da outorga de uso, os bens reverterão ao outorgante.

No tocante à desafetação, o art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, classifica os bens públicos em três categorias segundo sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os bens de uso especial são aqueles com destinação pública específica, incluindo o conjunto de bens utilizados na execução do serviço público ou de atividade burocrática, bem como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Já os bens dominicais são aqueles que, mesmo pertencentes ao Estado, não têm afetação.



A desafetação proposta no projeto de lei em análise justifica-se pela natureza de quem detém o domínio do imóvel: uma fundação pública de direito público, ou seja, uma fundação autárquica.

Embora o projeto de lei não trate de transferência de domínio, apenas da outorga temporária do uso, a providência da desafetação cumpre o papel de agregar segurança jurídica à parceria formulada. Extingue-se, desse modo, qualquer dúvida sobre a possibilidade da outorga.

Importa registrar ainda que, antes da promulgação da Constituição da República de 1988, a criação de entidade de direito público não dependia de lei em sentido material e formal. Ainda que a afetação dos bens possa ter ocorrido, originalmente, em virtude de comando contido em decreto, este foi recepcionado na nova ordem constitucional como lei. Portanto, correta a utilização do instrumento legislativo para a desafetação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.842/2013.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.893/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 391/2013, o projeto de lei em epígrafe “cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 22/3/2013, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende criar o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado à Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, com o objetivo de assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

Sendo assim, cabe à União editar as normas gerais e aos Estados suplementá-las, nos termos do § 2º do art. 24 da Constituição Federal.

No exercício da sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 4.320, de 1964, que traz normas gerais sobre direito financeiro, sendo que os seus arts. 71 a 74 tratam especificamente das regras gerais de criação de fundos.

Por sua vez, o Estado de Minas Gerais, no exercício da sua competência legislativa suplementar e em função do disposto no art. 159, II da Constituição do Estado, editou a Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais no âmbito estadual.

É necessário, então, analisar se o projeto encontra-se de acordo com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 91, de 2006.

Segundo o parágrafo único do art. 2º da referida norma, o projeto de lei referente à criação de fundo será acompanhado de justificativa de seu interesse público e de demonstração de sua viabilidade técnica financeira.

Nos termos da mensagem do Governador do Estado que encaminha o projeto, a medida se faz necessária para viabilizar o cumprimento de determinações da Corregedoria Nacional de Justiça, constantes no Relatório de Inspeção Preventiva, elaborado em setembro de 2012, e em consonância com o § 2º do art. 98 da Constituição Federal e § 2º do art. 97 da Constituição Estadual.

Os referidos dispositivos constitucionais dispõem que “as custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça”. A Corregedoria Nacional de Justiça, na mencionada inspeção preventiva, verificou que a ausência de um fundo destinado à centralização das receitas próprias do Judiciário tem causado prejuízos ao Tribunal, tais como a perda de recursos e a utilização de rendas em desconformidade com os ditames constitucionais. Dessa forma, determinou a criação de fundo de reaparelhamento e modernização, destinado a reunir rendas oriundas do pagamento de custas judiciais e emolumentos, cujos recursos deverão ser destinados exclusivamente ao custeio dessas ações.

Assim, fica comprovado o interesse público para criação do fundo. A viabilidade técnica financeira do fundo encontra-se demonstrada no estudo encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 11/Gapre/Seplag/Asplag/2013.

O art. 2º do projeto prevê as funções e os objetivos do fundo, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 91, de 2006, que fixa os critérios que deverão estar presentes na lei de instituição do fundo. Segundo o referido artigo do projeto, o FEPJ tem como objetivo assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações: elaboração e execução de programas e projetos; construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo Poder Judiciário; ampliação e modernização dos serviços informatizados; aquisição de material permanente; aquisição de bens imóveis; capacitação e treinamento; e realização de outras despesas de capital ou de custeio, exceto as relativas a provento, vencimentos, pensões e subsídio dos quadros integrantes do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. No que tange à vedação de pagamento de provento, vencimento, pensões e subsídio com recursos do fundo, constante no inciso VII,



promovemos a adequação terminológica do termo despesas de custeio por meio de substitutivo apresentado ao final deste parecer, substituindo-o pelo termo despesas correntes. Além disso, propomos a inclusão de novo inciso, de forma a deixar clara a possibilidade de pagamento de despesas de caráter indenizatório com recursos do fundo.

O art. 3º do projeto prevê os recursos que constituem o fundo, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 91.

O § 1º do art. 3º da proposição estabelece que as disponibilidades temporárias de caixa do FEPJ serão depositadas em instituição financeira oficial, remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 4º e no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 91. O § 2º, por sua vez, prevê que o superávit financeiro do fundo, apurado no término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio. Entendemos que tal disposição deva ser suprimida, em razão do disposto no art. 15 da referida lei complementar, o qual determina que será mantido o superávit financeiro global de fundo que exerça as funções de financiamento ou garantia.

O § 3º do art. 3º do projeto determina que, na hipótese de extinção do FEPJ, seu patrimônio reverterá em favor do TJMG, aplicando-se o art. 18 da Lei Complementar nº 91, que trata das condições para a extinção de fundo. O § 4º, por sua vez, prevê que o fundo transferirá ao Tesouro recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo, em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 4º da mencionada lei complementar.

O § 5º do projeto estabelece que as atribuições de arrecadação, controle e fiscalização das taxas cujos recursos compõem o fundo serão exercidas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

O art. 4º do projeto dispõe que serão transferidos para a administração do FEPJ e aplicados em suas finalidades os valores correspondentes a depósitos judiciais de processos extintos ou não identificados que estejam sob aviso da Justiça e paralisados há mais de uma ano. De acordo com o parágrafo único desse artigo, os valores de que trata o “caput” serão mantidos em registro público e poderão ser resgatados pelas partes a qualquer tempo, mediante alvará judicial. Observamos que foram promovidas alterações do “caput” do referido dispositivo com o fim de adequá-lo à técnica legislativa.

O art. 5º dispõe que o gestor do fundo é o TJMG e fixa suas competências para o exercício da função. Nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 91, o gestor é um dos administradores do fundo, cabendo a ele as atribuições dispostas no art. 8º e 9º da mesma lei complementar. Ressaltamos que as funções atribuídas a ele estão de acordo com o disposto nos citados artigos. Também incluímos no artigo a referência ao agente executor do fundo, dispondo que o TJMG também desempenhará essa função, com as competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006, conforme Ofício nº 11 encaminhado a esta Casa.

Ainda no que se refere aos administradores do fundo, é importante salientar que, de acordo com o disposto nos arts. 4º, VII, 6º, IV e § 4º, a lei de instituição do fundo deverá prever a composição de seu grupo coordenador. Em razão disso, propomos a inserção de dispositivos dispondo que o grupo coordenador do FEPJ será composto por quatro representantes da administração do TJMG e um magistrado de 1º grau, com as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, também em conformidade com o Ofício nº 11, citado anteriormente.

O art. 6º do projeto trata dos demonstrativos financeiros do FEPJ, conforme exigência constante no art. 16 da lei complementar.

O art. 7º autoriza o Poder Executivo a proceder ao remanejamento, mediante decreto, de dotação orçamentária consignada em outras unidades orçamentárias. Quanto a esse aspecto cumpre-nos ressaltar que, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013, não prevê dotações orçamentárias para o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, é necessário proceder à sua inclusão por meio da abertura de crédito especial. Consoante disposto no art. 167 inciso V da Constituição Federal, é vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Ressalte-se, ainda, que por força do disposto no § 8º do art. 165 da Constituição da República, a autorização de crédito especial deve obedecer ao princípio da exclusividade, de forma que a lei que autorizar sua abertura não poderá conter dispositivo estranho à matéria orçamentária. Dessa forma, em decorrência do disposto na Carta Federal, caberá ao Poder Executivo o encaminhamento de um projeto de lei específico que contenha, exclusivamente, a autorização de abertura de crédito especial para o Fundo, indicando as dotações orçamentárias, bem como os valores e a destinação discriminada dos recursos. Dessa forma, promovemos a supressão do dispositivo, na forma do substitutivo ao final apresentado.

O art. 8º dispõe que o Presidente do TJMG, no prazo de 90 dias contados da publicação da lei, editará os atos normativos complementares necessários ao cumprimento da norma, inclusive quanto à constituição do órgão executor e grupo coordenador do Fundo. Tendo em vista que a Lei Complementar nº 91, de 2006, dispõe que a lei de instituição dos fundos estabelecerá os seus administradores, suprimimos a disposição que remete a fixação de tais parâmetros a atos normativos complementares, conforme substitutivo apresentado ao final. Também retiramos a menção ao prazo de 90 dias, para que não haja interferência de um Poder nas atividades de outro.

O art. 9º determina que o TJMG encaminhe à Assembleia Legislativa, anualmente, proposta de atualização dos valores dos recursos a que se referem os incisos previstos nos incisos I a IV do art. 3º. Entendemos que o conteúdo do dispositivo já está alcançado pela Lei Orçamentária Anual, razão pela qual propomos a supressão do dispositivo.

Por fim, o art. 10 revoga os arts. 35 da Lei nº 14.939, de 2003 e 100 da Lei nº 6.763, de 1975. O citado art. 35 dispõe que a receita proveniente da arrecadação das custas será repassada integralmente ao Tesouro Estadual na forma de recursos ordinários livres. O art. 100 estabelece que a receita proveniente da arrecadação da Taxa Judiciária ingressará na caixa do Tesouro Estadual, na forma de recursos ordinários livres. Tais revogações se fazem necessárias em vista da nova sistemática de gestão por meio de fundo das receitas próprias do TJMG.

Por fim, ressaltamos que deve ser previsto o prazo de duração do Fundo, em atendimento ao disposto no art. 4º, III, da Lei Complementar nº 91. Assim, incluímos a previsão no art. 2º do projeto, de forma que ele tenha natureza indeterminada, dado seu caráter permanente e o disposto no art. 5º, I e parágrafo único da referida lei complementar.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.893/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado à Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

Art. 2º – O FEPJ, de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:

I – elaboração e execução de programas e projetos;

II – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo Poder Judiciário;

III – ampliação e modernização dos serviços informatizados;

IV – aquisição de material permanente;

V – aquisição de bens imóveis;

VI – capacitação e treinamento;

VII – realização de despesas de caráter indenizatório, classificadas em outras despesas correntes;

VIII – realização de outras despesas de capital ou correntes, exceto as relativas a provento, vencimento, pensões e subsídio dos quadros integrantes do Poder Judiciário.

Art. 3º – Constituem recursos do FEPJ:

I – dotações específicas destinadas ao Fundo no Orçamento do Estado;

II – receitas provenientes do pagamento das custas judiciais devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual do primeiro e segundo graus;

III – receitas provenientes da arrecadação da Taxa Judiciária;

IV – receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária relativas ao exercício do poder de polícia realizado pelo Poder Judiciário;

V – receitas provenientes de contratos ou convênios firmados com instituição financeira oficial em contrapartida à sua qualificação como agente mantenedor dos saldos de depósitos judiciais e precatórios até o seu normal levantamento pelos titulares;

VI – doações, legados e outras contribuições;

VII – receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o TJMG;

VIII – recursos transferidos por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

IX – o produto da arrecadação decorrente de alienação ou locação de bens móveis ou imóveis e de alienação de bens inservíveis constantes do patrimônio do TJMG;

X – a remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do FEPJ;

XI – cominações pecuniárias decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual, quando não houver outra destinação prevista em lei;

XII – os valores provenientes de inscrições pagas por candidatos a concursos, cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pelo TJMG;

XIII – empréstimos contraídos junto a organismos nacionais e internacionais destinados ao FEPJ, observada a legislação vigente;

XIV – outras receitas que lhe forem atribuídas em lei.

§ 1º – As disponibilidades temporárias de caixa do FEPJ serão depositadas em instituição financeira oficial, remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º – Na hipótese de extinção do FEPJ, seu patrimônio será revertido em favor do TJMG, aplicando-se o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 3º – O FEPJ transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fundo.

§ 4º – As atribuições de arrecadação, controle e fiscalização das taxas referidas neste artigo serão exercidas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º – Poderão ser transferidos para a administração do FEPJ e aplicados em suas finalidades os valores correspondentes a depósitos judiciais de processos extintos ou depósitos não identificados, que estejam sob aviso à disposição da Justiça e sem movimentação há mais de um ano.

Parágrafo único – Os valores de que trata o “caput” serão mantidos em registro público e poderão ser resgatados pelas partes a qualquer tempo, mediante alvará judicial.

Art. 5º – O gestor e agente executor do FEPJ é o TJMG, ao qual compete, além das atribuições previstas nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, o seguinte:

I – fixar as diretrizes operacionais;

II – aprovar a proposta orçamentária, o cronograma financeiro de receita e despesa do FEPJ e acompanhar a execução e aplicação das disponibilidades de caixa;



III – zelar pela adequada utilização dos recursos do FEPJ;

IV – examinar e aprovar projetos de modernização administrativa do TJMG.

Art. 6º – O grupo coordenador do FEPJ, ao qual competem as atribuições previstas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será composto por quatro representantes da administração do TJMG e um magistrado de 1º grau, conforme dispuser o regulamento.

Art. 7º – Os demonstrativos financeiros do FEPJ obedecerão ao disposto na Lei Federal 4.320, de 1964, no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Os demonstrativos a que se refere o “caput” serão atualizados mensalmente e divulgados para consulta pública na internet.

Art. 8º – O TJMG editará atos normativos complementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 9º – Ficam revogados:

I – o art. 35 da Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003;

II – o art. 100 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.767/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.767/2013, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Fundação Carlos Silvério da Rocha, de Proteção do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, denominada Fundação Rocha, com sede no Município de Inconfidentes, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.767/2013

Declara de utilidade pública a Fundação Carlos Silvério da Rocha de Proteção do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, com sede no Município de Inconfidentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Carlos Silvério da Rocha de Proteção do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, com sede no Município de Inconfidentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Gustavo Corrêa.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/4/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando, partir de 2/5/2013, Silfárnei Geraldo de Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Vlader Teixeira Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino

exonerando, a partir de 2/5/2013, Denize Silva Gomes Vieira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
exonerando, a partir de 2/5/2013, Jaqueline Fernandes Patusco do Couto Rodrigues do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

exonerando, a partir de 2/5/2013, Luiz Carlos de Moraes Pinto do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
nomeando Denize Silva Gomes Vieira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Jaqueline Fernandes Patusco do Couto Rodrigues para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Luiz Carlos de Moraes Pinto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Wilson Antônio dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

nomeando Janderson José Diniz para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.



Gabinete do Deputado João Vítor Xavier

exonerando, a partir de 2/5/2013, Michel Angelo Batista do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Joana Darc Nardy de Moraes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
nomeando Michel Angelo Batista para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Henrique

exonerando, a partir de 2/5/2013, Gustavo Figueiredo Trindade do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
nomeando Décio da Trindade para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

Nos termos das Resoluções n^os 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa n^os 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 2/5/2013, Joana D'Arc Nardy de Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

exonerando, a partir de 2/5/2013, Joice Rodrigues Coelho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando, a partir de 2/5/2013, Marcos Augusto Neves do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Paulo Roberto de Santana do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3^a-Secretaria;

exonerando, a partir de 2/5/2013, Rosimere Miranda Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando, a partir de 2/5/2013, Renê Martins dos Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Antônio Rodrigues César para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Cintia Aparecida Conde Simões de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Geraldo Gonçalves do Vale para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Joice Rodrigues Coelho para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Lucas Coelho Ferreira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3^a-Secretaria;

nomeando Lúcio Otávio Siffert Pereira Diniz para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Rosimere Miranda Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Renê Martins dos Santos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução n^o 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis n^os 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução n^o 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Gilberto Alves Machado do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão Extraordinária da Copa do Mundo;

nomeando Célio Marques Garcia para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão Extraordinária da Copa do Mundo;

nomeando Sinuê Guimarães Issa Feitosa para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Duarte Bechir, Vice-líder do Governo.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução n^o 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções n^os 5.086, de 31/8/90, 5.123, de 4/11/92, 5.198, de 21/5/01, e 5.295, de 15/12/06, assinou o seguinte ato:

exonerando, a partir de 2/5/2013, Mauricio Machado de Castro do cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONTRATO CTO/31/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: WP Estofados e Comércio Ltda. Objeto: prestação de serviços de restauração de mobiliário da contratante tombado pela Fundação Municipal de Cultura e demais bens não tombados de valor histórico, de acordo com a fabricação original. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Presencial n^o 124/2012. Número do processo no portal de compras: 1011014 005/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



TERMO DE ADITAMENTO - ADT 78/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Squadra Tecnologia S.A. Objeto: prestação de serviço de suporte técnico, treinamento e apoio ao desenvolvimento avançado - mentoria - para atuar em tecnologias disponíveis no ambiente tecnológico da ALMG. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação por 12 meses. Vigência: de 7/8/2013 a 6/8/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2013

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Instituto Mineiro de Urgências Odontológicas Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da Credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Licitação: Inexigível (art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.